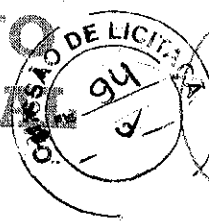


GOVERNO
MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20240216

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Groaíras-CE, através do GABINETE DO PREFEITO, CNPJ Nº 07.598.709/0001-80, neste ato representado pela Sr^a. ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Groaíras-CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **MARCOS JOHNES ROCHA DE SOUZA 04926109328 - CABURÉ FILMES**, inscrita no CNPJ: 35.529.234/0001-05, sediada à Av. Monsenhor José Aloísio Pinto, nº 300, andar 8, Edif 3, bairro Dom Expedito, na Cidade de Sobral Estado do Ceará, CEP: 62.050-255, telefone: (88) 99273-7385, e-mail: caburefilmes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marcos Johnes Rocha de Souza, inscrito no CPF Nº 049.261.093-28, portador da Carteira de Identidade Nº 2002099116267, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 040/2023, de 19 de dezembro de 2023 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO, ORGANIZAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEOS (STREAMING), DIRECIONADO AS AÇÕES ABRANGENTES NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 040/2023, de 19 de dezembro de 2023 e suas alterações, bem como no **PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1502.01/2024-CD.**

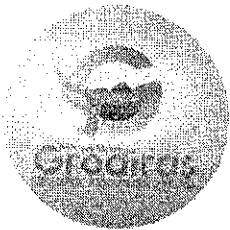
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1502.01/2024-CD** e neste termo contratual;
- 3.2. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 3.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução do fornecimento, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do fornecimento perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 3.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução do fornecimento contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

3.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos no Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art, Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

3.11.1. DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO, ORGANIZAÇÃO E



GOVERNO MUNICIPAL



EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEOS (STREAMING), DIRECIONADO
AS AÇÕES ABRANGENTES NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei N° 14.133/21.
- 4.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei n° 14.133/21;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 4.4. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 4.5. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do fornecimento;
- 4.6. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento prestados;
- 4.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes ao fornecimento ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 4.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 4.9. Avaliar todo o fornecimento prestados pela CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos do fornecimento prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 4.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 4.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da presente lei vigente.

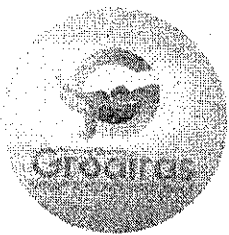
CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei N° 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

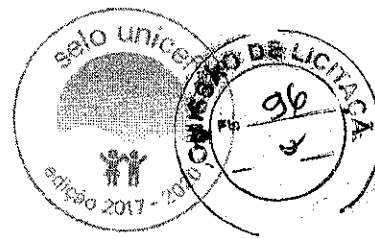
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de GROAÍRAS/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

Eu



GOVERNO MUNICIPAL



7.7. Na aplica o da san o prevista na al nea b), do item 7.1 do contrato, ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima o.

7.8. Na aplica o das san es previstas nas al neas c) e d), do item 7.1 do contrato requerer  a restaura o de processo de responsabiliza o, a ser conduzido por comiss o composta de 2 (dois) ou mais servidores est veis, que avaliar  fatos e circunst ncias conhecidos e intimar  o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de intima o, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CL SULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente aven a   de **R\$ 57.000,00** (*cinquenta e sete mil reais*), a ser pago no prazo de at  30 (trinta) dias, contado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o, na propor o do fornecimento entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condi es da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especifica es abaixo:

ITEM	ESPECIFICA�O	UND.	QTDE.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVICOS DE COMUNICA�O SOCIAL, PRODU�O E TRATAMENTO DE CONTEUDO, ORGANIZA�O E EDI�O DE �UDIO E VIDEOS (STREAMING), DIRECIONADO AS A�OES ABRANGENTES NO MUNIC�PIO DE GROA�RAS/CE	SERV	10	5.700,00	57.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$					57.000,00

8.2. Os pagamentos ser o efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos ser o efetuados atrav s de cheque nominal ou cr dito em conta espec fica, ap s a apresenta o das respectivas faturas, notas fiscais e recibos   tesouraria, juntamente com a Certid o Negativa de D bito - CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O pagamento ser  efetuado no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obriga o e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunst ncia que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA ser  cientificada, a fim de que tome provid ncias;

8.6. Poder  a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obriga es em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimpl ncia da CONTRATADA na execu o do contrato.

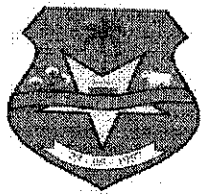
8.7. Poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, desde que objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, al nea "d" da Lei N  14.133/21, devendo ser formalizado atrav s de ato administrativo.

CL SULA NONA - DA DOTA O OR AMENT RIA

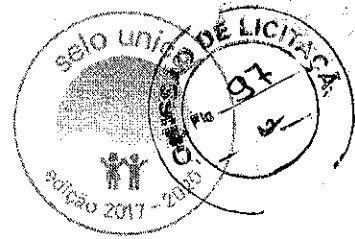
9.1. As despesas decorrentes da presente aquisi o ficar o por conta da Classifica o Or ament ria prevista no manual com a seguinte Dota o: 0201 04 122 0402 2.006 - Gerenciamento Administrativo e Estrat gico do Gabinete do Prefeito. Classifica o Econ mica: 3.3.90.39.00 - Outros servi os de terceiros - Pessoa Jur dica. Fonte de Recursos: PR PRIO.

CL SULA D CIMA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei N  14.133/21, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei N° 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Groaíras, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
- 11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Groaíras-CE, 26 de fevereiro de 2024



Documento assinado digitalmente
MARCOS JOHNS ROCHA DE SOUZA
Data: 26/02/2024 10:30:30-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

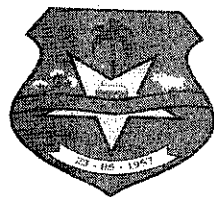
Elisabeth Ximenes Albuquerque
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DE
GROAÍRAS/CE
CNPJ N° 07.598.709/0001-80
ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

MARCOS JOHNS ROCHA DE SOUZA 04926109328
- CABURÉ FILMES
CNPJ: 14.098.185/0001-23
Maria Helisangela Pereira Alves
CPF: 911.952.253-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Neylene Albuquerque Dias* CPF: 062 016 633 - 23

2. *Rayane Noronço S. da Silva* CPF: 059 636 133 - 05



**GOVERNO
MUNICIPAL**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240216

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1502.01/2024 - CD

Contratante: GABINETE DO PREFEITO

Contratada: MARCOS JOHNES ROCHA DE SOUZA 04926109328 – CABURÉ FILMES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO, ORGANIZAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEOS (STREAMING), DIRECIONADO AS AÇÕES ABRANGENTES NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Valor Ofertado: R\$ 57.000,000 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS).

Dotações: 0201 04 122 0402 2.006 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Gabinete do Prefeito. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

Vigência: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

GROAÍRAS(CE) em 26 de fevereiro de 2024.

Elisabeth Ximenes Albuquerque
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito
Elisabeth Ximenes Albuquerque
Chefe de Gabinete do Prefeito
CPF: 827.326.477-72